

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 15/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

電子消費優惠計劃

Regulamento Administrativo n.º 15/2021

Plano de benefícios de consumo por meio electrónico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

因應新型冠狀病毒肺炎疫情對澳門特別行政區經濟持續帶來的負面影響，為提振澳門特別行政區經濟，關顧民生，制定電子消費優惠計劃。

Na sequência do impacto negativo contínuo trazido à economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, pela epidemia da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, é estabelecido o Plano de benefícios de consumo por meio electrónico, no sentido de dinamizar a economia da RAEM e assegurar o bem-estar da população.

第二條 受益人

Artigo 2.º

Beneficiários

電子消費優惠計劃的受益人為於登記期間內持有根據第 8/2002 號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的下列任一身份證明文件者：

São beneficiários do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico aqueles que sejam, no prazo de inscrição, titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

- (一) 澳門特別行政區永久性居民身份證；
- (二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證。

- 1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;
- 2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

第三條 電子消費優惠

Artigo 3.º

Benefícios de consumo por meio electrónico

電子消費優惠以下列方式透過受益人指定的支付工具發放：

Os benefícios de consumo por meio electrónico são atribuídos através do meio de pagamento indicado pelo beneficiário, pelas seguintes formas:

- (一) 消費扣減額度，每筆消費金額獲百分之二十五的消費扣減，總扣減額度為澳門元三千元；
- (二) 消費補貼，總補貼金額為澳門元五千元。

- 1) Quota de desconto de consumo, usufruindo-se de um desconto de 25% no valor de cada consumo, sendo o montante total de quota de desconto de 3 000 patacas;
- 2) Subsídio de consumo, sendo o montante total de subsídio de 5 000 patacas.

第四條
使用範圍

一、電子消費優惠僅可用於在澳門特別行政區購買貨品或服務，但下列貨品或服務除外，且不影響下款規定的適用：

- (一) 自來水、電力、天然氣、燃料、電訊及視聽廣播服務；
- (二) 跨境交通服務；
- (三) 境外旅遊服務，包括簽證、交通及住宿；
- (四) 醫療服務，包括中西醫、物理及針灸治療；
- (五) 公共部門及公共機構提供的服務。

二、電子消費優惠不適用於購買下列場所的貨品或服務：

- (一) 獲許可經營第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條第一款(一)項及(三)項至(五)項所指博彩活動的場所；
- (二) 銀行、保險公司及其他金融機構，以及當舖。

第五條
指定支付工具

一、為獲取電子消費優惠，須於登記期間內在澳門金融管理局的專門網站指定下列任一支付工具：

- (一) 指定的其中一個信用機構或其他金融機構提供的移動支付工具；
- (二) 為實施第6/2020號行政法規《消費補貼計劃》或第25/2020號行政法規《第二期消費補貼計劃》，又或按第七條第二款所指的情況而發出的電子載體。

二、指定以移動支付工具獲取電子消費優惠者，尚須按下列規定選定獲取電子消費優惠的帳戶；但如指定的移動支付工具非由銀行提供，則尚須完成相關機構提供的實名認證程序：

- (一) 如受益人為未解除親權的未成年人，須選定其父、母或監護人的帳戶，但年滿十二歲者，則可選定其本人的帳戶；

Artigo 4.º

Âmbito de utilização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os benefícios de consumo por meio electrónico apenas podem ser utilizados para aquisição de produtos ou serviços na RAEM, com excepção dos seguintes produtos ou serviços:

- 1) Água, electricidade, gás natural, combustíveis, serviços de telecomunicações e serviços de radiodifusão televisiva e sonora;
- 2) Serviços de transporte transfronteiriço;
- 3) Serviços turísticos no exterior, incluindo os referentes à emissão de visto, transportes e alojamento;
- 4) Serviços médicos, incluindo medicina chinesa e ocidental, fisioterapia e acupuntura;
- 5) Serviços prestados pelos serviços e organismos públicos.

2. Os benefícios de consumo por meio electrónico não são aplicáveis à aquisição de produtos ou serviços dos seguintes estabelecimentos:

- 1) Estabelecimentos que tenham sido autorizados para a exploração de actividades de jogo referidas nas alíneas 1) e 3) a 5) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino);
- 2) Bancos, sociedades seguradoras e outras instituições financeiras, e casas de penhores.

Artigo 5.º

Indicação de meio de pagamento

1. A obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico depende da indicação, no prazo de inscrição e no sítio electrónico específico da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, de qualquer um dos seguintes meios de pagamento:

- 1) Meio de pagamento móvel, fornecido por uma das instituições de crédito ou outras instituições financeiras designadas;
- 2) Suporte electrónico, emitido para efeitos de execução do Regulamento Administrativo n.º 6/2020 (Plano de subsídio de consumo) ou Regulamento Administrativo n.º 25/2020 (Segunda fase do plano de subsídio de consumo), ou emitido nos termos da situação referida no n.º 2 do artigo 7.º.

2. Aqueles que indiquem um meio de pagamento móvel para obter os benefícios de consumo por meio electrónico têm ainda de indicar uma conta para obtenção dos mesmos nos termos seguintes e, caso o meio de pagamento móvel indicado não seja fornecido por um banco, têm igualmente de concluir o processo de autenticação do nome verdadeiro oferecido pela respectiva instituição:

- 1) Tratando-se de beneficiário menor não emancipado, tem de ser indicada a conta do seu pai, mãe ou tutor, salvo se o beneficiário tiver completado 12 anos de idade, caso em que pode ser indicada a conta própria;

(二) 如受益人為禁治產人或準禁治產人，須選定其監護人或保佐人的帳戶；

(三) 屬其他情況，可選定其本人或其他受益人的帳戶。

三、屬指定以移動支付工具獲取電子消費優惠的情況，同一受益人最多僅可獲選定轉入八次電子消費優惠，且須轉入同一移動支付工具的帳戶內。

第六條

指定以移動支付工具獲取電子消費優惠

電子消費優惠將自動轉入選定的帳戶，但屬下列任一情況者，須在指定期間內向該帳戶所屬的信用機構或其他金融機構，出示受益人的澳門特別行政區居民身份證正本及提交有關副本，並按情況提交下列文件，方獲自動轉入電子消費優惠：

(一) 如受益人為未解除親權的未成年人，須提交其父或母簽署的親權聲明書或監護人簽署的監護權聲明書；

(二) 如受益人為已解除親權的未成年人，須提交婚姻記錄證明副本；

(三) 如受益人為禁治產人或準禁治產人，須提交其監護人或保佐人簽署的關係聲明書；

(四) 如屬上條第二款(三)項所指選定其他受益人帳戶的情況，須提交授權書。

第七條

指定以電子載體獲取電子消費優惠

一、指定以實施第6/2020號行政法規或第25/2020號行政法規而發出的電子載體獲取電子消費優惠者，須在指定期間內以沒有餘額的電子載體透過增值設備獲取。

二、未領取、已遺失或在登記期間的起始日前已增值上款所指的電子載體者，須在指定期間內按以下數款的規定獲取新電子載體及電子消費優惠。

2) Tratando-se de beneficiário interdito ou inabilitado, tem de ser indicada a conta do seu tutor ou curador;

3) Tratando-se de outros casos, pode ser indicada a conta própria ou a de outro beneficiário.

3. No caso de indicação de um meio de pagamento móvel para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, o mesmo beneficiário apenas pode ser escolhido para que lhe sejam transferidos, na conta do mesmo meio de pagamento móvel, os benefícios de consumo por meio electrónico até ao máximo de oito vezes.

Artigo 6.º

Indicação de meio de pagamento móvel para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico

Os benefícios de consumo por meio electrónico são transferidos automaticamente para a conta indicada, mas, tratando-se de qualquer um dos seguintes casos, tem de ser exibido, junto da instituição de crédito ou outra instituição financeira à qual pertence a respectiva conta e no prazo estipulado, o original do bilhete de identidade de residente da RAEM do beneficiário e apresentada a cópia do mesmo, bem como apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos para a transferência automática dos mesmos:

1) Tratando-se de beneficiário menor não emancipado, tem de ser apresentada a declaração do exercício do poder paternal assinada pelo seu pai ou pela sua mãe, ou a declaração do exercício da tutela assinada pelo tutor;

2) Tratando-se de beneficiário menor emancipado, tem de ser apresentada a cópia da certidão de registo de casamento;

3) Tratando-se de beneficiário interdito ou inabilitado, tem de ser apresentada a declaração da relação assinada pelo seu tutor ou curador;

4) Tratando-se do caso de indicação da conta de outro beneficiário a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior, tem de ser apresentada a procuração.

Artigo 7.º

Indicação de suporte electrónico para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. Aqueles que indiquem o suporte electrónico emitido para efeitos de execução do Regulamento Administrativo n.º 6/2020 ou Regulamento Administrativo n.º 25/2020 para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, têm de obter os mesmos no prazo estipulado, através do carregamento do suporte electrónico com saldo zero no aparelho para esse efeito.

2. Aqueles que não tenham levantado o suporte electrónico referido no número anterior, o tenham perdido, ou o tenham carregado antes da data de início do prazo de inscrição, têm de obter um novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico no prazo estipulado e nos termos dos números seguintes.

三、上款所指的受益人須出示其澳門特別行政區居民身份證正本，並按情況提交下列的證明文件，以獲取新電子載體及電子消費優惠：

(一) 屬已解除親權的未成年人，須提交婚姻記錄證明副本；

(二) 屬遺失電子載體者，須提交遺失聲明。

四、第二款所指的受益人，亦可按下列規定由他人代領新電子載體及電子消費優惠，領取時須按情況提交上款規定的證明文件，並出示代領人及受益人的身份證明文件正本：

(一) 屬未解除親權的未成年人，由其父、母、監護人或三親等內的成年直系或旁系血親代領，並提交代領人簽署的關係聲明書；

(二) 屬禁治產人或準禁治產人，由監護人或保佐人代領，並提交由代領人簽署的關係聲明書；

(三) 屬因健康理由而不能簽署授權文件者，由其受權人代領，並提交代領人簽署確認授權關係的聲明書；

(四) 不屬以上各項所指的情況，須提交由受益人簽署的授權書。

五、上款(一)項及(二)項所指的代領人尚可委託他人代領，但須提交其身份證明文件副本，以及由其簽署的關係聲明書及授權書，並按情況提交第三款規定的證明文件。

第八條 替代文件

為適用上兩條的規定，屬澳門特別行政區居民身份證損毀或遺失的情況，得以出示由身份證明局發出辦理有關身份證明文件的收據正本，以取代出示澳門特別行政區居民身份證正本。

第九條 電子消費優惠的使用

一、電子消費優惠不得以任何方式兌換為現金。

3. Os beneficiários referidos no número anterior têm de exhibir o original do seu bilhete de identidade de residente da RAEM e apresentar, consoante o caso, os seguintes documentos comprovativos para obter o novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico:

1) Tratando-se de menor emancipado, tem de ser apresentada a cópia da certidão de registo de casamento;

2) Tratando-se de quem tenha perdido o suporte electrónico, tem de ser apresentada a declaração de extraviado.

4. No caso dos beneficiários referidos no n.º 2, o novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico podem ainda ser levantados por outrem nos termos seguintes e, no acto de levantamento, têm de ser apresentados, consoante o caso, os documentos comprovativos previstos no número anterior, bem como exibido o original dos documentos de identificação do representante e do beneficiário:

1) Tratando-se de menor não emancipado, o levantamento é efectuado pelo pai, mãe, tutor ou por um parente maior até ao 3.º grau da linha recta ou da linha colateral, sendo apresentada a declaração sobre esta relação assinada pelo representante;

2) Tratando-se de interdito ou inabilitado, o levantamento é efectuado pelo seu tutor ou curador, sendo apresentada a declaração sobre esta relação assinada pelo representante;

3) Tratando-se de pessoa que não consiga assinar a procuração por motivo de saúde, o levantamento é efectuado pelo seu mandatário, sendo apresentada a declaração assinada por este representante para confirmar as relações de procuração;

4) Tratando-se de casos fora dos referidos nas alíneas anteriores, tem de ser apresentada a procuração assinada pelo beneficiário.

5. O representante referido nas alíneas 1) e 2) do número anterior pode ainda encarregar outrem de efectuar o levantamento e, neste caso, têm de ser apresentadas a cópia do documento de identificação daquele, a declaração da relação e a procuração assinadas por aquele, bem como apresentados, consoante o caso, os documentos comprovativos previstos no n.º 3.

Artigo 8.º

Documentos alternativos

Para efeitos do disposto nos dois artigos anteriores, em caso de destruição ou extraviado do bilhete de identidade de residente da RAEM, pode ser exibido, em substituição do original desse bilhete, o original do recibo relativo ao tratamento do respectivo documento de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI.

Artigo 9.º

Utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. Não se podem trocar, por qualquer forma, os benefícios de consumo por meio electrónico em dinheiro.

二、電子消費優惠僅可在使用期間內，按下列規定透過按第五條規定所指定的支付工具使用：

(一) 消費補貼須與消費扣減額度同時使用；

(二) 先以消費扣減額度作支付扣減，餘款以消費補貼作支付；

(三) 消費扣減額度按每筆消費金額獲百分之二十五的消費扣減，但經消費扣減後的款項不得超出消費補貼的每日使用上限，對超出部分則不享有消費扣減額度的優惠；

(四) 消費補貼的每日使用上限為澳門元三百元，但如受益人的同一帳戶獲轉入多於一次的電子消費優惠，則該每日使用上限按轉入次數倍增，且按其當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額，以作為本行政法規組成部分的附表規定的金額為相關消費補貼的每日使用上限；

(五) 消費扣減額度金額的湊整規則如下：

(1) 屬移動支付工具的情況，如金額非為澳門元一分的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一分的整倍數；零數為五或以上者，往上湊整，零數為五以下者，往下湊整；

(2) 屬電子載體的情況，如金額非為澳門元一角的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一角的整倍數；零數為五或以上者，往上湊整，零數為五以下者，往下湊整；

(六) 屬指定以電子載體獲取電子消費優惠的情況，當消費補貼的金額等於或少於澳門元十元時，方可將個人款項存入相關電子載體中，存入款項後不適用(一)項、(三)項及(四)項所指的使用限制；

(七) 屬移動支付工具的情況，當消費補貼的金額用盡時，亦不適用(一)項、(三)項及(四)項所指的使用限制。

三、如使用電子消費優惠消費後出現須退還消費款項的情況，應透過同一支付工具全部或按比例退回當次使用的電子消費優惠。

2. Os benefícios de consumo por meio electrónico apenas podem ser utilizados dentro do prazo da sua utilização através do meio de pagamento indicado nos termos do artigo 5.º, observando-se os termos seguintes:

1) O subsídio de consumo é utilizado simultaneamente com a quota de desconto de consumo;

2) O desconto do pagamento é primeiramente efectuado com a quota de desconto de consumo, sendo o valor remanescente pago pelo subsídio de consumo;

3) A quota de desconto de consumo traduz-se num desconto de 25% no valor de cada consumo e, após esse desconto, o valor não pode exceder o limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo, sendo que ao valor que exceda este limite não são aplicáveis os benefícios no âmbito da quota de desconto de consumo;

4) O limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo é de 300 patacas, porém, caso para a mesma conta do beneficiário tenham sido transferidos, mais de uma vez, benefícios de consumo por meio electrónico, o limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo é multiplicado pelas vezes de transferência e corresponde aos montantes previstos na tabela anexa que faz parte integrante do presente regulamento administrativo, em função do saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico;

5) As regras de arredondamento do montante da quota de desconto de consumo são as seguintes:

(1) Tratando-se de meio de pagamento móvel, caso o montante não seja em múltiplos de um avo, este é arredondado para o avo mais próximo ou, se a proximidade for igual, para o avo imediatamente superior;

(2) Tratando-se de suporte electrónico, caso o montante não seja em múltiplos de dezena de avos, este é arredondado para a dezena de avos mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a dezena de avos imediatamente superior;

(3) Tratando-se de casos em que é indicado suporte electrónico para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, apenas se pode depositar dinheiro pessoal no respectivo suporte electrónico quando o valor do subsídio de consumo for igual ou inferior a 10 patacas, não sendo aplicáveis, após efectuado o depósito, as restrições de utilização referidas nas alíneas 1), 3) e 4);

(4) Tratando-se de meio de pagamento móvel, também não são aplicáveis as restrições de utilização referidas nas alíneas 1), 3) e 4) quando o valor do subsídio de consumo estiver esgotado.

3. Após o pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico, caso haja necessidade de reembolso das verbas de consumo, devem ser reembolsados, no todo ou proporcionalmente e através do mesmo meio de pagamento, os benefícios de consumo por meio electrónico utilizados.

第十條
管理及執行

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權執行電子消費優惠計劃，並可要求其他公共部門或實體提供協助。

二、上款所指的公共部門或實體尚可委託本地機構或實體提供協助。

第十一條
監察

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權監察本行政法規的遵守情況，而相關利害關係人有義務提供充分合作。

二、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局人員執行監察職務時，可要求其他公共部門或實體提供協助。

第十二條
信用機構及其他金融機構的義務

信用機構及其他金融機構須就使用電子消費優惠的支付行為作出監控，並就不法使用的可疑交易通知澳門金融管理局。

第十三條
不法使用

一、違反第九條第一款的規定者，有關電子消費優惠自動終止，且須返還不法使用電子消費優惠款項。

二、違反第四條的規定，又或以作出虛假聲明、提供不正確或不實資料及其他不當方式為自己或第三人取得本行政法規規定的電子消費優惠者，須返還不法使用或收取的電子消費優惠款項，且每一違法行為的各違法者對返還補貼款項負連帶責任。

三、違法者須自接獲返還款項通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處強制徵收。

四、第一款及第二款規定的後果不妨礙違法者須負倘有的法律責任。

Artigo 10.º
Gestão e execução

1. A execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico compete à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE e à AMCM, as quais podem solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicas.

2. Os serviços ou entidades públicos referidos no número anterior podem ainda incumbir instituições e entidades locais para prestarem colaboração.

Artigo 11.º
Fiscalização

1. Compete à DSEDTE e à AMCM a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo, tendo os interessados o dever de prestar plena cooperação.

2. O pessoal da DSEDTE e da AMCM pode, no exercício das suas funções de fiscalização, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicas.

Artigo 12.º

Deveres de instituições de crédito e de outras instituições financeiras

As instituições de crédito e outras instituições financeiras procedem à supervisão dos actos de pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico, comunicando transacções suspeitas relativas à utilização ilícita à AMCM.

Artigo 13.º
Utilização ilícita

1. Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 9.º tem de restituir as verbas dos benefícios de consumo por meio electrónico ilicitamente utilizadas, ficando os referidos benefícios de consumo automaticamente cessados.

2. Quem obtiver, em violação do disposto no artigo 4.º ou mediante prestação de falsas declarações, informações inexatas ou inverídicas e outras formas indevidas, para si ou para terceiro, os benefícios de consumo por meio electrónico previstos no presente regulamento administrativo, tem de restituir as verbas dos benefícios de consumo por meio electrónico ilicitamente utilizadas ou recebidas, sendo os infractores de cada infracção solidariamente responsáveis pela restituição das verbas subsidiadas.

3. Os infractores têm de pagar as verbas no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da notificação para a restituição, sob pena de se proceder à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. As consequências previstas nos n.ºs 1 e 2 não impedem que os infractores incorram na responsabilidade legal que ao caso couber.

第十四條

停止收取電子消費優惠

如商業場所出現下列任一情況，經濟及科技發展局局長可按相關行為的嚴重性及過錯程度，停止所屬商業企業主的全部或部分商業場所在指定期間內收取電子消費優惠，並將相關資訊公佈於經濟及科技發展局的網頁或為執行電子消費優惠計劃專門設立的網頁：

- (一) 違反第四條或第九條第一款的規定或以其他不法方式收取消費補貼；
- (二) 拒絕按第十一條第一款的規定提供合作；
- (三) 作出誤導價格資訊或不合理抬價等損害消費者權益的行為。

第十五條

公款退回

一、不當支付電子消費優惠計劃的款項，以及於電子消費優惠使用期屆滿後經結算且未使用的結餘款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、前款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十六條

負擔

執行電子消費優惠計劃所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的款項承擔。

第十七條

個人資料的處理

一、為執行本行政法規，經濟及科技發展局、澳門金融管理局、身份證明局、信用機構、其他金融機構，以及按第十條及第十一條的規定而提供協助的公共部門或實體及受託的本地機構或實體，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規

Artigo 14.º

Cessação de aceitação do pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico

Quando o estabelecimento comercial incorrer em qualquer uma das seguintes situações, o director da DSEDTE pode, conforme a gravidade e o grau de culpa do acto, fazer cessar, no prazo indicado, a aceitação do pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico por todos ou parte dos estabelecimentos comerciais do empresário comercial ao qual pertence aquele estabelecimento, sendo as respectivas informações publicadas na página electrónica da DSEDTE ou na página electrónica especificamente criada para a execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico:

- 1) Aceitação do pagamento com subsídio de consumo em violação do disposto no artigo 4.º ou no n.º 1 do artigo 9.º ou de outra forma ilícita;
- 2) Recusa de prestar cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- 3) Prática de actos que prejudiquem os direitos e interesses dos consumidores, nomeadamente a prestação de informações enganosas sobre o preço ou o aumento do preço sem justa causa.

Artigo 15.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas no âmbito do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico e do saldo liquidado não utilizado após expirado o prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico são devolvidas ao cofre da RAEM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

Artigo 17.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSEDTE, a AMCM, a DSI, as instituições de crédito e outras instituições financeiras, bem como os outros serviços ou entidades públicos e as instituições ou entidades locais incumbidas que prestam colaboração nos termos dos artigos 10.º e 11.º, podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, con-

所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款(五)項的規定，前款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

第十八條
補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

- (一) 第二條及第五條第一款所指電子消費優惠的登記期間；
- (二) 第五條第一款(一)項所指的信用機構或其他金融機構；
- (三) 第六條、第七條第一款及第二款所指的指定期間；
- (四) 第九條第二款所指電子消費優惠的使用期間。

第十九條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年五月五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附表
〔第九條第二款(四)項所指者〕

當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額 (澳門元)	每日消費補貼上限 (澳門元)
5,000.00元或以下	300.00元
由5,000.01元至10,000.00元	600.00元
由10,000.01元至15,000.00元	900.00元
由15,000.01元至20,000.00元	1,200.00元
由20,000.01元至25,000.00元	1,500.00元
由25,000.01元至30,000.00元	1,800.00元
由30,000.01元至35,000.00元	2,100.00元
由35,000.01元至40,000.00元	2,400.00元

firmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 18.º

Disposições complementares

São definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, as seguintes matérias:

- 1) O prazo de inscrição dos benefícios de consumo por meio electrónico referido no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º;
- 2) As instituições de crédito ou outras instituições financeiras referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º;
- 3) O prazo estipulado referido no artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
- 4) O prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico referido no n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela anexa

(a que se refere a alínea 4) do n.º 2 do artigo 9.º)

Saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico (patacas)	Limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo (patacas)
Igual ou inferior a 5 000,00	300,00
De 5 000,01 a 10 000,00	600,00
De 10 000,01 a 15 000,00	900,00
De 15 000,01 a 20 000,00	1 200,00
De 20 000,01 a 25 000,00	1 500,00
De 25 000,01 a 30 000,00	1 800,00
De 30 000,01 a 35 000,00	2 100,00
De 35 000,01 a 40 000,00	2 400,00